

CÍVEL, FUNDAÇÕES E ELEITORAL

Boletim Informativo



Apresentação

No dia 06 de março de 2020, tomou posse, como Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, a Exma. Sra. Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti. Em seguida, no dia 09 de março do corrente, a signatária foi nomeada para o cargo de Coordenadora desse Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis, de Fundações e Eleitorais – CAOCIFE. Depois de pouco menos de uma semana de minha assunção nas novas funções, fomos todos surpreendidos por essa crise sanitária que perdura, a pandemia da COVID-19, algo absolutamente sem precedentes e que nossa geração nunca vivenciara ou imaginara algo semelhante.

A doença que se alastrava demandava, de todos, o isolamento social e que o regime de teletrabalho passasse a ser a regra geral, visando-se preservar a vida e a saúde de todos membros, servidores, prestadores de serviço e estagiários, nos termos da Portaria 538/2020, e todas as outras que lhe sucederam. Os desafios desses momentos em que vivemos são infindáveis... Para nos ajudar a superá-los, contamos com a tecnologia, como nossa aliada, possibilitando dar continuidade ao serviço público que desenvolvemos, por telefones, inclusive com ramais do Centro de Apoio e do NUPAR desviados, e-mails, grupos de Whatsapp e Office 365, com o Microsoft Teams e suas múltiplas ferramentas.

Nessa curta semana anterior ao isolamento social, verifiquei, entre as questões que necessitavam de atenção, a necessidade de retomada do Boletim Informativo do CAOCIFE, o que foi interrompido desde abril de 2019, apesar do esforço dos envolvidos, por mudanças na formatação que demandavam maiores conhecimentos tecnológicos e mudança de quadro de servidores, especialmente aqueles que apoiavam sua feitura, entre outros aspectos.

Assumindo essas funções em meio a esse cenário que vivenciamos, o período de pandemia, inicialmente, causou dificuldades, especialmente em detectar quem, dentro da instituição, poderia auxiliar na retomada do Boletim Informativo. No decorrer do período, fizemos contatos com vários setores até consegui-lo. Outro desafio foi o de encontrar, de modo não presencial, dentro dos nossos quadros atuais, servidores com perfil e disponibilidade, para nos ajudar nessa tarefa. Desde já, fica o especial agradecimento àqueles que aceitaram os convites e seguir nesse mister.

A experiência anterior e o caminho seguido, conduziu-nos à decisão de transformar o nosso boletim numa tarefa colaborativa, empregando os recursos tecnológicos que estão a nosso dispor, e, assim, projetar a sua continuidade em momentos posteriores ao atual.

Os temas tratados, ao longo desse, não poderiam se distanciar da janela pandêmica, noticiando, assim:

1. Os atendimentos realizados em auxílio da população que busca o auxílio emergencial pago pelo governo federal, ajudando-lhes na obtenção da documentação que o propicia, o que envolve a sua própria sobrevivência, e a sua dignidade, o mínimo existencial para um ser humano;
2. Os três eventos EAD que realizamos no período, todos atrelados à janela pandêmica.
3. E, também, nosso maravilhoso evento conjunto com o CAOCA, que produziu como fruto o artigo doutrinário que integra esse boletim, gentilmente cedido pelo Professor Pablo Stolze;
4. Por fim, pesquisa jurisprudencial com assuntos pertinentes ao nosso centro de apoio, abrangendo o período de março a julho deste ano.

Abraços virtuais para todos,

LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO
Coordenadora do CAOCIFE e NUPAR

Índice

02	Apresentação
05	Notícia: Dos atendimentos à população e documentação para auxílio emergencial
06	Notícia: Viver Com Cidadania
07	Procura por divórcio cresce na pandemia; 70% dos pedidos são de mulheres
09	Evento: Rodada de Debates 30 Anos do ECA
10	Evento: Demandas sobre alimentos, guarda e direito de visitas em razão da pandemia da COVID-19
11	Evento: Direito de família e relacionamentos em tempos de pandemia
12	Evento: Direito das sucessões, planejamento sucessório e testamento vital nos tempos da COVID-19
14	Artigo: Responsabilidade civil pela desistência na adoção
16	Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal
17	Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça
19	Jurisprudência: Tribunal de Justiça da Bahia

Notícias



Dos atendimentos à população e documentação para auxílio emergencial

Precisa do **RG** para ter acesso ao **Auxílio Emergencial** ?

Estamos atendendo **casos de urgência** até a normalização dos serviços.



Desde o mês de abril do corrente ano, por conta da pandemia da Covid-19, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do CAOCIFE e do NUPAR, passou a realizar atendimento direto à população baiana, através dos telefones e ramais institucionais desviados para os números de servidores lotados no centro de apoio e no núcleo em questão, visando propiciar o acesso aos documentos necessários ao recebimento do auxílio emergencial pago pelo governo federal. [\[Leia mais\]](#)

Após as deliberações e diretrizes advindas do Comitê Estadual de Sub-Registro, a Coordenação do CAOCIFE e NUPAR realizou reuniões e treinamentos com a mencionada equipe de servidores, por meio do aplicativo Microsoft Teams. Foi aberto um canal direto de comunicação com o Instituto Pedro Melo, pelo aplicativo Telegram, para dar providências, de forma mais célere, às emissões de Carteira de Identidade da população. [\[Leia mais\]](#)

No decorrer desses atendimentos, notou-se um aumento considerável dessa demanda, possibilitada por contatos estabelecidos por toda rede de instituições governamentais e não governamentais de atenção à essa população carente, tais como: os CRAS, CREAS, CAPS, Centros POPs, Casas de Acolhimento, Centros de Recuperação, Programa Corra pro Abraço, Consultório na Rua e ADRAs, o que culminou em constantes reuniões para avaliação dos trabalhos e para o aprimoramento e otimização desses atendimentos.

De 14 de abril até 31 de julho do corrente ano, foram solicitados pelos canais do teleatendimento do Ministério Público [\[Leia mais\]](#):



Observa-se, outrossim, a importância da prestação desse serviço, em momento tão complicado como o que vivemos, para a garantia da promoção de direitos, possibilitando, desta forma, ao assistido, da sua própria subsistência, e do exercício da sua cidadania.

Ouçã as notícias na íntegra: [Rádio MP 15/04/2020](#) e [Rádio MP 05/05/2020](#).

Angela Almeida
Assistente Social do NUPAR-CRESS 2584



O Projeto “Sou Gente de Verdade” foi idealizado, no ano de 2004, pela equipe do Centro de Apoio às Promotorias Cíveis, de Fundações e Eleitoral - CAOCIFE, com o objetivo de promover a abertura de registros de nascimentos, nos municípios apontados pelo IBGE como contendo baixos índices de assentamentos de nascimento.

Esse projeto foi retomado, em 2016, após o CAOCIFE passar à condição de unidade gestora, em 2015, sendo reestruturado o formato do projeto original, de modo a ampliar seus objetivos, tornando-o mais abrangente e adequado à realidade dos dias atuais. E, assim, seguindo na sua fase de execução, o projeto agora denominado “VIVER COM CIDADANIA”, continua cumprindo com o seu principal objetivo que é o combate ao subregistro civil de nascimento.

A parceria com os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais tem sido muito importante para o dinamismo do projeto. Na capital e no interior, durante as ações do “MP Comunidade”, os casos de registro tardio de nascimento têm sido resolvidos com celeridade e a devida segurança jurídica.

Assim que as pessoas tomam conhecimento do Projeto e chegam ao Ministério Público, instaura-se de imediato um Procedimento Preparatório baseado nos ditames do provimento 28 do CNJ, objetivando-se a colheita das informações ali estabelecidas, e visando afastar o risco da abertura de um segundo registro de nascimento, o que é vedado por lei.

Tão logo dá-se início ao atendimento, faz-se pesquisa junto aos cartórios, maternidades e à Secretaria de Segurança Pública para que se possa concluir o procedimento com sua posterior remessa ao Cartório, ficando este encarregado de avaliar, consumando ou não a Abertura do Registro Civil de Nascimento, com base na Lei 6.015/73.

Nos últimos dois anos, várias pessoas, entre adolescentes e adultos, tiveram seus nascimentos registrados, graças à intervenção do Projeto, deixando a condição de invisibilidade, existência apenas de fato, passando a VIVER COM CIDADANIA, com direitos, deveres e garantias constitucionais.

Adilson de Oliveira
Promotor de Justiça
Gerente do Projeto



Procura por divórcio cresce na pandemia; 70% dos pedidos são de mulheres*

Convívio intenso na quarentena tem causado sobrecarga emocional em muitas famílias brasileiras

A procura por divórcio tem aumentado durante o período de isolamento social provocado pela pandemia da covid-19. Segundo a advogada da área de Família e Sucessões, Débora Guelman, o convívio intenso em virtude da quarentena tem sobrecarregado física e emocionalmente as famílias brasileiras.

“Esse isolamento social forçado pela pandemia aumenta o convívio entre os casais e justamente esse aumento do convívio gera conflitos. Por conta disso, a probabilidade de haver mais divórcios é muito maior”, disse Débora Guelman, em entrevista à Rádio Nacional.

A advogada afirma que cerca de 70% dos pedidos de divórcio são iniciados pelas mulheres, e a reclamação mais frequente é a tripla jornada.

“Essas mulheres trabalham, cuidam dos filhos e cuidam da casa. Então, elas não aguentam relacionamentos machistas”

Débora Guelman
Advogada

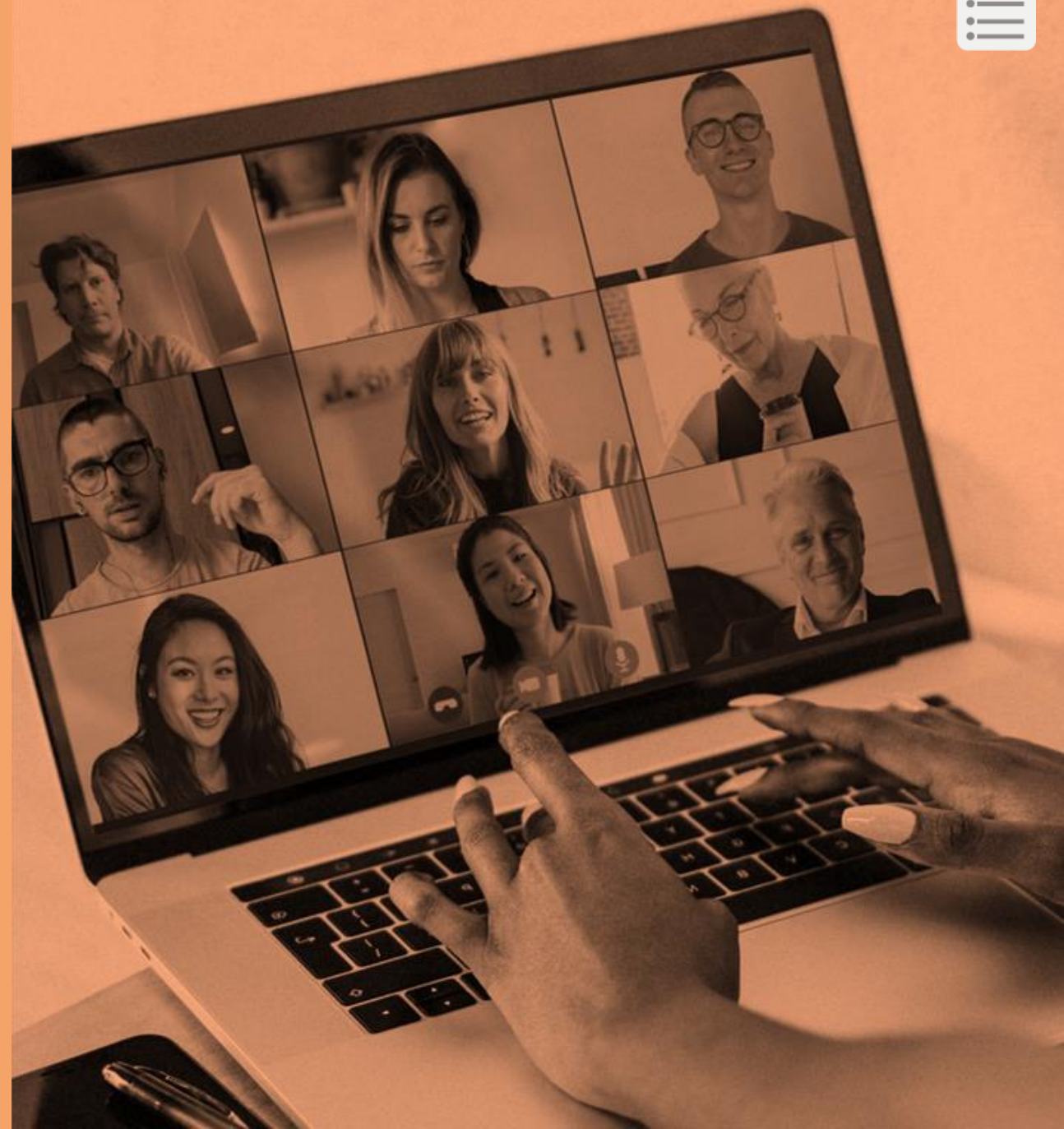
No Brasil há dois tipos de divórcios. No mais simples, chamado de “extrajudicial”, casais podem se separar de forma mais rápida, pelo cartório, amigavelmente. Já o divórcio judicial ou litigioso é realizado diante de um juiz e envolve questões mais complexas como falta de consenso entre o casal, partilha de bens, pensão e guarda de filhos.



“Se divorciar não é um processo rápido, pelo contrário. É um processo demorado e muito doloroso. Principalmente no aspecto emocional e no aspecto financeiro. Então, essa decisão de se divorciar envolve diversos fatores, que são impedimentos até para pessoa efetivar esse divórcio. Normalmente, a pessoa pensa por um ano e meio, até dois anos, antes de se efetivar o pedido”, explicou Débora Guelman.

* Matéria de Heloisa Cristaldo, da Agência Brasil, publicada no site do Correio 24 Horas em 20/06/2020. Acesse a matéria completa em <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/procura-por-divorcio-cresce-na-pandemia-70-dos-pedidos-sao-de-mulheres/>.

Eventos



Rodada de Debates 30 Anos do ECA

Adoção: Responsabilidade Civil por Desistência e Adoção Avoenga

O Ministério Público da Bahia, com o objetivo de debater temas afetos aos direitos das crianças e adolescentes, trazendo para o foco da discussão, questões atuais e polêmicas em face da jurisprudência e da prática forense, realizou, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente (CAOCA) e, com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), no dia 17 de julho, do ano em curso, o evento comemorativo aos 30 Anos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com o tema **Adoção: Responsabilidade Civil por Desistência e Adoção Avoenga**, o evento virtual em virtude da Pandemia, que iniciou a Rodada de Debates 30 Anos do ECA, contou com a participação dos Integrantes do MP-BA, Magistrados do Tribunal de Justiça da Bahia, dentre outros participantes.

“Como diferenciar, professor Pablo, a filiação socioafetiva de uma eventual burla ao Cadastro Nacional de Adoção, de uma guarda ou tutela como uma medida preparatória para adoção? Não seria a filiação socioafetiva uma nova espécie de adoção à brasileira? Sobre o conceito de situação irregular que fixa competência na Vara de Família ou na Vara da Infância e Juventude, nas Promotorias da Infância e Juventude ou nas Promotorias de Família, podemos delimitar esse conceito hoje diante de tantas inovações com 30 anos do ECA?” Essas foram algumas das

provocações trazidas por uma das idealizadoras e mediadoras do evento, a Dra. Leila Adriana Seijo, Coordenadora do CAOCIFE.

Não menos apimentadas e enriquecedoras foram as repostas e a explanação do palestrante Pablo Stolze, Juiz de Direito do TJBA, Professor da Universidade Federal da Bahia e da Rede Jurídica LFG, Mestre em Direito Civil, Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da Academia Brasileira de Direito Civil, devidamente apresentado pela Coordenadora do CAOCA, Márcia Rabelo Sandes. O palestrante brilhou o evento com a maestria de sempre.

“... é inconcebível, inadmissível, inaceitável defenderem a tese da desadoção após a sentença transitado e julgado! Isso, para mim, na minha visão, é uma das maiores teratologias jurídicas de todo o universo”!

Prof. Pablo Stolze
Juiz de Direito do TJBA

Assista a palestra na íntegra clicando aqui: [Rodada de debates 30 anos do ECA](#)



Demandas sobre alimentos, guarda e direito de visitas em razão da pandemia da COVID-19

O Ministério Público da Bahia, considerando as crescentes demandas para os Promotores de Justiça atuantes na área de família, em razão da pandemia da COVID-19, objetivando debater temas afins e analisar como doutrina e jurisprudência têm-se posicionado a respeito dos mesmos, realizou, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE), com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), na manhã do dia 04 de junho do ano em curso, o evento cujo tema foi: *Demandas sobre Alimentos, Guarda e Direito de Visitas em Razão da Pandemia da COVID-19*.

Com a população isolada socialmente, no cenário atual de pandemia, as Promotorias de Justiça de Família de toda a Bahia seguindo, no regime de teletrabalho, defrontaram-se com demandas relacionadas ao novo contexto, surgindo algumas questões como a revisão e/ou reduções nos valores dos alimentos prestados, bem como as limitações das visitas ou visitas virtuais em tempos de pandemia. A fim de responder àquelas, dentre outras questões debatidas, o evento contou, como expositor do tema, com o Professor **Pablo Stolze**, que além de ser Professor da Universidade Federal da Bahia e da Rede Jurídica LFG, é Juiz de Direito do TJBA, Membro da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, do Instituto Brasileiro de Direito Contratual e da Academia Brasileira de Direito Civil, além de autor de diversas obras jurídicas. E como público-alvo, Promotores de Justiça, Servidores e Assessores Jurídicos do MP/BA.

A palestra foi dividida em dois blocos, sendo o primeiro para uma brilhante explanação acerca do assunto e o segundo foi aberto para perguntas. Acendeu a luz da curiosidade ou deseja rever a palestra na íntegra, é possível acessá-la pelo Streams (através do link <https://web.microsoftstream.com/video/37d083b5-0f4d-4e8e-aad9-b39f4ea1d088>, ou clicando [aqui](#)).

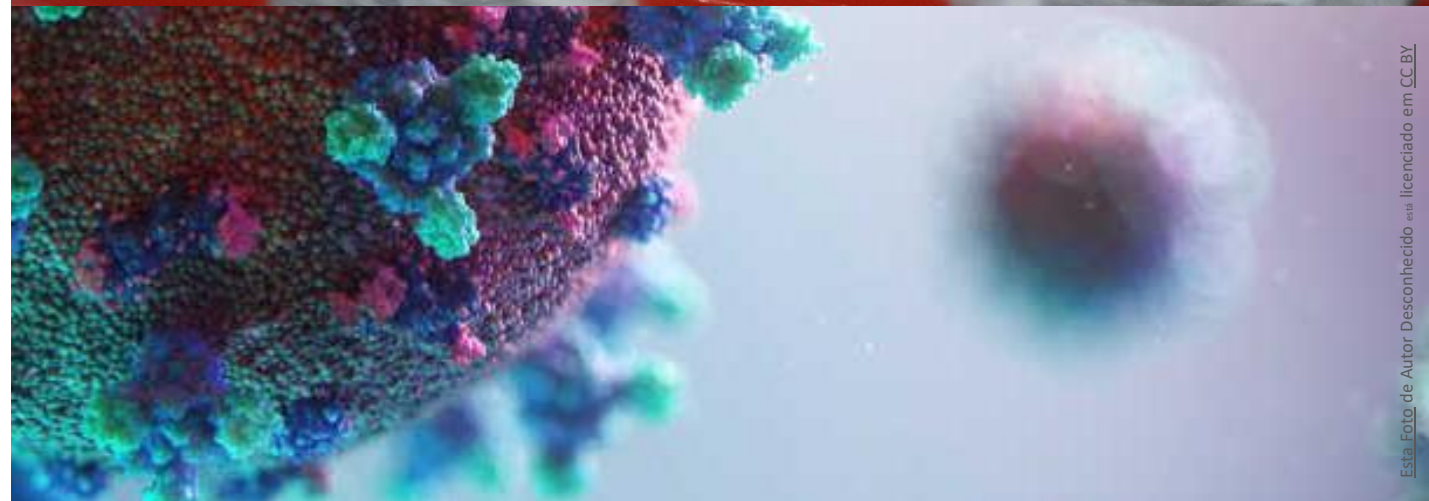
Direito de família e relacionamentos em tempos de pandemia

Em tempos de pandemia, emerge a necessidade de adaptação a novas rotinas. Tais mudanças têm afetado diretamente os mecanismos de trabalho, as formas dos estudos, o lazer e, outrossim, a dinâmica no comportamento das famílias. Para o direito, é importante perceber as mudanças e imprescindível compreender as adequações implementadas nos núcleos familiares, durante o isolamento social.

Pensando nesses motivos, o Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) com apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), proporcionou aos seus Integrantes, além dos Estagiários de Direito e demais partícipes, no dia 23 de junho, do corrente ano, mais uma palestra virtual, sob o tema: Direito de Família e Relacionamentos em Tempos de Pandemia.

Com objetivo de atualizar os participantes de assuntos como: namoro, casamento, união estável, poliamor e divórcio (inclusive os "virtuais"), especialmente na ambiência pandêmica, a palestra foi ministrada "pela prata da casa", o Promotor de Justiça **Cristiano Chaves de Farias**, que é mestre em Ciências da Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador – UCSal, professor de Direito Civil da Faculdade Baiana de Direito e do Complexo de Ensino Renato Saraiva, Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM e autor de diversas obras jurídicas, que por sua vez explanou e debateu de forma admirável os temas, e brindou, no decorrer do evento, os participantes com diferenciado saber sanando assim as dúvidas que por vezes surgiram.

Assista à palestra na íntegra pelo Streams (através do link: <https://web.microsoftstream.com/video/b4a349d6-97f1-457d-a734-ab30caeb019a>) ou clicando [aqui](#)).



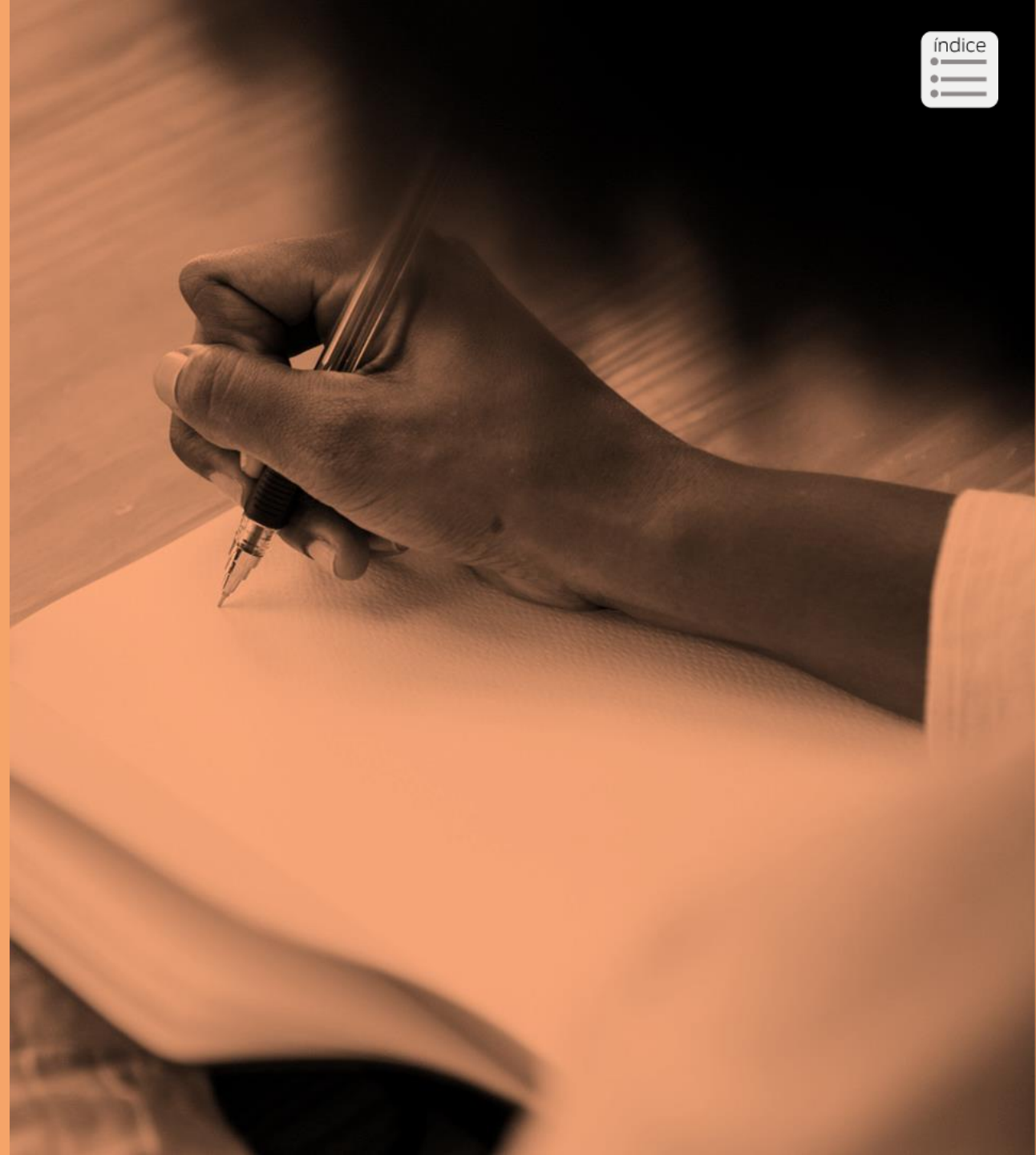
Direito das sucessões, planejamento sucessório e testamento vital nos tempos da COVID-19

A pandemia do COVID 19 certamente mudou as rotinas e, por igual, a forma de pensar da maioria das pessoas, em diversos aspectos da vida cotidiana. E em meio a essas, muitas famílias têm se deparado com um momento muito doloroso, que é o da perda de um ente querido. A reflexão sobre a morte, sempre evitada em outros momentos, torna-se ainda mais necessária.

Pensando nestas questões, foi realizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (CAOCIFE) e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) a palestra: Direito das Sucessões, Planejamento Sucessório e Testamento Vital nos Tempos da COVID-19.

A palestra foi ministrada pelo Professor, Advogado e Consultor jurídico **Francisco José Cahali**, ocorrendo na manhã do dia 16 de julho, e sendo transmitida através de plataforma digital Microsoft Teams. Durante a palestra, o Prof. Francisco Cahali discorreu acerca das polêmicas da atualidade dentro do direito das sucessões e especialmente aquelas relacionadas à janela pandêmica, incluindo testamentos e as formas de fazê-lo, herança digital e as disposições de última vontade (ou testamento vital). Participaram do evento Promotores de Justiça, Servidores e Estagiários do Ministério Público do Estado da Bahia, sendo disponibilizada a palestra para acesso dos outros Ministérios Públicos do país, diante da notoriedade e do renome do palestrante. Assista à palestra na íntegra clicando [aqui](#).

Artigo





Responsabilidade civil pela desistência na adoção

Artigo de Pablo Stolze Gagliano e Fernanda Carvalho Leão Barreto*

No final do mês de maio de 2020, sites de notícias e redes sociais revelaram ao mundo o caso do pequeno Huxley, um menino de origem chinesa que passou por um processo de adoção internacional que o tornou, em 2017, aos quase dois anos de idade, filho do casal de americanos Myka Stauffer e James de Columbus, pais biológicos de outras quatro crianças (foto).

Myka, uma influenciadora digital com mais de setecentos mil inscritos em seu canal na plataforma YouTube, documentou boa parte da rotina e das etapas do processo de adoção em 27 vídeos e, segundo divulgado por alguns veículos de imprensa, teria tido um crescimento exponencial no seu número de seguidores em virtude dessa divulgação.

Ocorre que o casal, quase três anos após a adoção de Huxley, comunicou ao público haver decidido pela “devolução” do filho, em função de não terem conseguido administrar as necessidades especiais decorrentes do diagnóstico de autismo do garotinho.

A revelação chocou internautas do mundo inteiro, e trouxe a lume uma cruel realidade que não é desconhecida dos nossos pretórios, mas cujo debate ainda é incipiente em solo pátrio: a da “devolução” de crianças e adolescentes por seus pais adotivos.

O termo “devolução”, usado frequentemente para traduzir a desistência da adoção, parece muito mais vocacionado a bens, uma vez que seres humanos, dotados de inseparável dignidade, não se sujeitam a um trato que os objetifique, como se fossem coisas defeituosas que frustraram as expectativas do “adquirente”.

Justo por isso, o uso do termo é repleto do significado da dureza que envolve as situações de desistência na adoção, com o retorno a abrigos de pessoas que já estavam acolhidas em seios familiares.

Tudo se torna ainda mais triste se lembrarmos o potencial que essa desistência possui para acarretar uma nova sensação de rejeição naquele que somente foi adotado em razão já haver sido rejeitado, antes, pela família biológica que lhe deu origem.

Segundo dados divulgados pela BBC News, decorrentes de uma pesquisa feita entre onze Estados da federação, num lapso de cerca de cinco anos, foram registrados 172 casos de “devolução” de crianças e adolescentes candidatos à adoção⁴, sendo que alguns desses candidatos experimentaram mais de uma situação de desistência no seu calvário em busca de uma família substituta.

Ao lado disso, é cada vez mais frequente a divulgação de decisões que versam sobre a possibilidade de compensação de eventuais danos decorrentes desse fenômeno.

Nesse delicado contexto, surgem questionamentos que serão enfrentados aqui de forma bastante objetiva.

No transcurso do processo de adoção, a desistência dos pais adotantes, se já estiverem convivendo com as crianças ou adolescentes, pode atrair a incidência das regras de responsabilidade civil?

Depois de concluído o processo de adoção, haveria hipótese de desfazimento dela e, se houver, essa desistência geraria dever de indenizar?

* Essas e outras questões são respondidas no artigo completo publicado no site **Jus Navigandi** em 26 de julho de 2020, que pode ser acessado pelo link: <https://jus.com.br/artigos/46411/responsabilidade-civil-pela-desistencia-na-adocao>.

Jurisprudência



Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral – Direito Constitucional – Expulsão

Estrangeiro e filho brasileiro nascido posteriormente à expulsão

O § 1º do art. 75 da Lei 6.815/1980 não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (CF), sendo vedada a expulsão de estrangeiro cujo filho brasileiro foi reconhecido ou adotado posteriormente ao fato ensejador do ato expulsório, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do estrangeiro e deste depender economicamente.

Com essa tese de repercussão geral, o Plenário, em conclusão de julgamento, negou provimento a recurso extraordinário interposto de acórdão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferido em sede de **habeas corpus** (Informativo 924).

Na decisão recorrida, o STJ assentou que a proibição de expulsão de estrangeiro quando tiver prole brasileira objetiva proteger os interesses da criança à assistência material, à garantia dos direitos à identidade, à convivência familiar e à assistência pelos pais.

A União sustentava que, coexistentes a proteção dos direitos da família e da criança e a defesa da soberania e do território nacional, a Lei 6.815/1980 previa a impossibilidade de expulsão somente quando a prole brasileira fosse anterior ao fato motivador da expulsão. Aludia ao poder discricionário, conferido ao chefe do Poder Executivo pelo art. 66 do referido diploma legal (2), de expulsar estrangeiro com conduta nociva aos interesses nacionais.

O colegiado, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade da recorrente. Entendeu ser caso de superação da preliminar ante a relevância da tese e o fato de estar-se em discussão não só o direito de ir e vir do paciente, mas também prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Ademais, esta seria a única possibilidade de a União contestar a decisão do STJ e discutir a matéria.

Vencido, no ponto, o ministro Marco Aurélio (relator). O ministro salientou que a União não foi parte na ação apreciada no STJ. Ademais, por ser o **habeas corpus** via impugnativa exclusiva da defesa, descabe a sua utilização para tutela de interesse da acusação ou de terceiros.

No mérito, prevaleceu o voto do relator, segundo o qual o § 1º do art. 75 da Lei 6.815/1980 não foi recepcionado pela CF, sendo vedada a expulsão, uma vez comprovado estar a criança sob a guarda do

estrangeiro e deste depender economicamente.

O ministro registrou a presença de valores constitucionais como a soberania nacional, com a manutenção de estrangeiro no País, e a proteção à família, ante a existência de filho brasileiro.

Lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), diversas vezes, decidiu no sentido de que a existência de filhos nascidos após o fato criminoso não seria oponível à expulsão. No entanto, as questões relativas aos requisitos para expulsão foram reiteradamente examinadas somente com fulcro na interpretação isolada do art. 75 da Lei 6.815/1980.

Assim, compreendeu ser necessário aprofundar a evolução no tratamento da matéria, atentando para a CF, que define a família como base da sociedade e estabelece o direito da criança à convivência familiar [arts. 226, caput, e 227, caput, (3)].

Esclareceu que a CF de 1988 inaugurou nova quadra no tocante ao patamar e à intensidade da tutela da família e da criança, assegurando-lhes cuidado especial, concretizado, pelo legislador, na edição do Estatuto da Criança e do Adolescente. O sistema foi direcionado para a absoluta prioridade dos menores e adolescentes, como pressuposto inafastável de sociedade livre, justa e solidária.

Por isso, é impróprio articular com a noção de interesse nacional inerente à expulsão de estrangeiro quando essa atuação estatal alcança a situação da criança, sob os ângulos econômico e psicossocial. O § 1º do art. 75 da Lei 6.815/1980 encerra a quebra da relação familiar, independentemente da situação econômica do menor e dos vínculos socioafetivos desenvolvidos. A família, respaldo maior da sociedade e da criança, é colocada em segundo plano, superada pelo interesse coletivo em retirar do convívio nacional estrangeiro nocivo, embora muitas vezes ressocializado.

A seu ver, priva-se perpetuamente a criança do convívio familiar, da conformação da identidade. Dificulta-se o acesso aos meios necessários à subsistência, haja vista os obstáculos que decorrem da cobrança de pensão alimentícia de indivíduo domiciliado ou residente em outro País. Dessa maneira, impõe-se à criança ruptura e desamparo, cujos efeitos repercutem nos mais diversos planos da existência, em colisão não apenas com a proteção especial conferida a ela, mas também com o âmago do princípio da proteção à dignidade da pessoa humana.

Além disso, o preceito da Lei 6.815/1980 afronta o princípio da

isonomia, ao estabelecer tratamento discriminatório entre filhos havidos antes e após o fato ensejador da expulsão.

O relator ressaltou que os prejuízos associados à expulsão de genitor independem da data do nascimento ou da adoção, muito menos do marco aleatório representado pela prática da conduta motivadora da expulsão. Se o interesse da criança deve ser priorizado, é de menor importância o momento da adoção ou da concepção.

Esse entendimento não esvazia a soberania nacional. O estrangeiro continua obrigado a comprovar ter filho brasileiro sob a própria guarda e dependente economicamente. Ou seja, exige-se do estrangeiro a demonstração de vínculo qualificado com o País, apto a autorizar, dentro das balizas legais, a sua permanência em território nacional.

Por fim, o ministro observou que a Lei 6.815/1980, regedora da espécie, foi suplantada pela nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017), que não repetiu o contido no preceito em debate.

(1) Lei 6.815/1980: “Art. 75. Não se procederá à expulsão: (...) § 1º Não constituem impedimento à expulsão a adoção ou o reconhecimento de filho brasileiro supervenientes ao fato que o motivar.”

(2) Lei 6.815/1980: “Art. 66. Caberá exclusivamente ao Presidente da República resolver sobre a conveniência e a oportunidade da expulsão ou de sua revogação. Parágrafo único. A medida expulsória ou a sua revogação far-se-á por decreto.”

(3) CF: “Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...) Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

RE 608898/DF, rel. Min. Marco Aurélio, julgamento em 25.6.2020. (RE-608898)

Fonte: **Informativo STF Nº 983 – 22 a 26/06/2020**

PROCESSO Rcl 37.521-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, por unanimidade, julgado em 13/05/2020, DJe 05/06/2020

TEMA Recusa tácita ao fornecimento de material genético pelo herdeiro e por terceiros. Adoção de medidas indutivas, coercitivas e mandamentais contra o herdeiro. Art. 139, IV, CPC. Possibilidade.

DESTAQUE O juiz deve adotar todas as medidas indutivas, mandamentais e coercitivas, como autoriza o art. 139, IV, do CPC, com vistas a refrear a renitência de quem deve fornecer o material para exame de DNA, especialmente quando a presunção contida na Súmula 301/STJ se revelar insuficiente para resolver a controvérsia.

Informações do inteiro teor: [Informativo STJ Nº 673](#)

PROCESSO REsp 1.529.532-DF, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 09/06/2020, DJe 16/06/2020

TEMA Alimentos devidos e não pagos. Acordo para exoneração da dívida. Possibilidade.

DESTAQUE É possível a realização de acordo com a finalidade de exonerar o devedor do pagamento de alimentos devidos e não pagos.

Informações do inteiro teor: [Informativo STJ Nº 673](#)

PROCESSO HC 574.495-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 26/05/2020, DJe 01/06/2020

TEMA Obrigação alimentícia. Inadimplemento. Prisão civil. Suspensão temporária. Excepcionalidade. Pandemia (covid-19).

DESTAQUE Em virtude da pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), admite-se, excepcionalmente, a suspensão da prisão dos devedores por dívida alimentícia em regime fechado.

Informações do inteiro teor: [Informativo STJ Nº 673](#)

PROCESSO REsp 1.814.639-RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. Acd. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, por maioria, julgado em 26/05/2020, DJe 09/06/2020

TEMA Ação de exigir contas. Pensão alimentícia. Informações sobre a destinação. Viabilidade jurídica. Art. 1.538, § 5º, do Código Civil. Princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança e do adolescente.

DESTAQUE É cabível ação de exigir de contas ajuizada pelo alimentante, em nome próprio, contra a genitora guardiã do alimentado para obtenção de informações sobre a destinação da pensão paga mensalmente, desde que proposta sem a finalidade de apurar a existência de eventual crédito.

Informações do inteiro teor: [Informativo STJ Nº 673](#)

PROCESSO REsp 1.689.220-RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020

TEMA Divórcio. Partilha. Cotas sociais de empresa. Separação de fato. Administração exclusiva de um dos cônjuges. Atividades encerradas. Juros e correção monetária. Cabimento.

DESTAQUE Incidem juros e correção monetária sobre a avaliação do conteúdo econômico de cotas sociais de empresa objeto de partilha em divórcio que, após a separação do casal, sob a administração exclusiva de um dos ex-cônjuges, encerrou suas atividades comerciais.

Informações do inteiro teor: [Informativo STJ Nº 672](#)

PROCESSO REsp 1.809.548-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020

TEMA Embargos de terceiro. Cessão de direitos hereditários. Bem determinado. Ausência de nulidade. Negócio jurídico válido. Eficácia condicionada que não impede a transmissão da posse.

DESTAQUE A cessão de direitos hereditários sobre bem singular viabiliza a transmissão da posse, que pode ser objeto de tutela específica na via dos embargos de terceiro.

Informações do inteiro teor: [Informativo STJ Nº 672](#)

PROCESSO	RMS 56.941-DF, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020
TEMA	Ação negatória de filiação. Sentença de procedência transitada em julgado. Averbação. Direito subjetivo e personalíssimo. Não caracterização. Consequência legal obrigatória. Art. 10, II, do Código Civil.
DESTAQUE	A averbação de sentença proferida em ação negatória de filiação não consubstancia, em si, um direito subjetivo autônomo das partes litigantes, tampouco se confunde com o direito personalíssimo ali discutido.
Informações do inteiro teor: Informativo STJ Nº 672	
PROCESSO	HC 561.257-SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 05/05/2020, DJe 08/05/2020
TEMA	Execução de alimentos. Prisão civil. Pandemia de Covid-19. Risco de contágio. Prisão domiciliar.
DESTAQUE	Diante do iminente risco de contágio pelo Covid-19, bem como em razão dos esforços expendidos pelas autoridades públicas em reduzir o avanço da pandemia, é recomendável o cumprimento da prisão civil por dívida alimentar em prisão domiciliar.
Informações do inteiro teor: Informativo STJ Nº 671	
PROCESSO	REsp 1.787.027-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 04/02/2020, DJe 24/04/2020
TEMA	Cônjuges casados sob o regime da comunhão universal de bens. Doação. Nulidade. Arts. 145, II, 262 e 1.176, todos do CC/1916.
DESTAQUE	É nula a doação entre cônjuges casados sob o regime da comunhão universal de bens.
Informações do inteiro teor: Informativo STJ Nº 670	

PROCESSO	REsp 1.829.295-SC, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 10/03/2020, DJe 13/03/2020
TEMA	Alimentos. Pensionamento por ex-cônjuge. Binômio necessidade-possibilidade. Desoneração. Consideração de outras circunstâncias
DESTAQUE	A desoneração dos alimentos fixados entre ex-cônjuges deve considerar outras circunstâncias, além do binômio necessidade-possibilidade, tais como a capacidade potencial para o trabalho e o tempo de pensionamento.
Informações do inteiro teor: Informativo STJ Nº 669	
PROCESSO	REsp 1.386.713-SC, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, por unanimidade, julgado em 10/03/2020, DJe 25/03/2020
TEMA	Ex-combatente. Pensão por morte. Direito vedado à viúva que voltar a casar-se. União estável. Condição de companheira. Impedimento.
DESTAQUE	A definição de viuvez do art. 2º, V, da Lei n. 8.059/1990 contempla a viúva de militar que passa a conviver em união estável, após a óbito do beneficiário, mesmo sem contrair novas núpcias, porquanto já constituída instituição familiar equiparável ao casamento.
Informações do inteiro teor: Informativo STJ Nº 668	
PROCESSO	REsp 1.821.107-ES, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 10/03/2020, DJe 12/03/2020
TEMA	Investigatória de paternidade cumulada com alimentos. Acordo homologado a respeito do valor da pensão. Omissão quanto ao termo inicial. Retroatividade. Data da citação.
DESTAQUE	Na ausência de expressa previsão no acordo de alimentos a respeito do seu termo inicial, deve prevalecer o disposto no § 2º do art. 13 da Lei n. 5.478/1968 (Lei de Alimentos), segundo o qual, em qualquer caso, os alimentos fixados retroagem à data da citação.
Informações do inteiro teor: Informativo STJ Nº 667	

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE. DESÍDIA OU MÁ GESTÃO NÃO COMPROVADAS. HIPÓTESES DO ART.622, CPC. NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Para a remoção do inventariante é necessária a comprovação da desídia ou má gestão do inventariante a ensejar o enquadramento de sua atuação, quer seja de forma omissiva ou comissiva, às hipóteses do art.622, CPC.

(Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0301943-34.2018.8.05.0001, Relator(a): SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF, Publicado em: 31/07/2020) [Inteiro teor](#)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Seções Cíveis Reunidas Processo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA n. 8008491-78.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Seções Cíveis Reunidas SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR Advogado(s): SUSCITADO: JUÍZO DA 8ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR Advogado(s): PROCESSUAL CIVIL. UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. PARTILHA POSTERIOR. COMPETÊNCIA. MESMO JUÍZO. VARAS DE FAMÍLIA. MATÉRIAS. RESOLUÇÃO Nº19/2017. LOJ/BA. ART. 73. JUÍZO DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL. COMPETÊNCIA. MANUTENÇÃO.

(Classe: Conflito de competência, Número do Processo: 8008491-78.2019.8.05.0000, Relator(a): HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI, Publicado em: 16/07/2020) [Inteiro teor](#)

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE ALIMENTOS. PEDIDO DE REDUÇÃO. PARECER

MINISTERIAL PELA MANUTENÇÃO. ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA, NÃO COMPROVADA. ART. 1.699 DO CC. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1.694 DO CÓDIGO CIVIL. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO VALOR DOS ALIMENTOS, EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO E POR ATENDER AO TRINÔMIO NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA, SENTENÇA MANTIDA.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0501987-54.2018.8.05.0103, Relator(a): JOÃO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Publicado em: 24/07/2020) [Inteiro teor](#)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Terceira Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8023460-98.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Terceira Câmara Cível AGRAVANTE: FERNANDO BONFIM FEITOSA Advogado(s): SANDRA QUESIA DE SOUZA COSTA PORTO AGRAVADO: CRISTIANE FERREIRA SANTOS Advogado(s): WIVERSON GEORGE DE OLIVEIRA ACORDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE OBSERVADO. VERBA ALIMENTAR FIXADA COM BASE NA PROVA DOS AUTOS. AGRAVO IMPROVIDO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS.

(Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 8023460-98.2019.8.05.0000, Relator(a): TELMA LAURA SILVA BRITTO, Publicado em: 21/07/2020) [Inteiro teor](#)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Primeira Câmara Cível Processo: HABEAS CORPUS

CÍVEL n. 8020462-60.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Primeira Câmara Cível PACIENTE: VALTER FERNANDES LIGEL FILHO e outros Advogado(s): JAMES JEORGE CORDEIRO DE MENEZES IMPETRADO: Juiz de Direito de Salvador, 8ª Vara de Família Advogado(s): HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL. AÇÃO DE ALIMENTOS. EXECUÇÃO. IMPETRAÇÃO SEM DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ALIMENTAR. ALEGAÇÃO NÃO DEMONSTRADA DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE, ORA PACIENTE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AFERIÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. ORDEM DENEGADA. A C Ó R D ã O

(Classe: Habeas Corpus, Número do Processo: 8020462-60.2019.8.05.0000, Relator(a): LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO, Publicado em: 21/07/2020) [Inteiro teor](#)

CIVIL. APELO E RECURSO ADESIVO. SENTENÇA PROCEDENTE, EM PARTE. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS E RECONVENÇÃO. PEDIDO DE REDUÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA. FALTA DE PROVA DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. INCIDÊNCIA DOS ALIMENTOS SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. INVIABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0506388-31.2017.8.05.0039, Relator(a): JOSE EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, Publicado em: 22/07/2020) [Inteiro teor](#)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DAS FAMÍLIAS. AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. CONSTITUIÇÃO DE NOVO NÚCLEO FAMILIAR, COM O ADVENTO DE OUTRO FILHO. SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO AUTORIZA A REDUÇÃO DOS ALIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVA SIGNIFICATIVA DE MUDANÇA NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL. ÔNUS DA PROVA. ART. 373, I, CPC. GENITORA DO MENOR DESEMPREGADA. OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO POSSIBILIDADE x NECESSIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0506838-25.2016.8.05.0001, Relator(a): MARCIA BORGES FARIA, Publicado em: 17/07/2020) [Inteiro teor](#)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Quarta Câmara Cível Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 8011688-41.2019.8.05.0000 Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível AGRAVANTE: MARILANDE PORTO TORRELIO Advogado(s): EDUARDO SANTANA BORGES AGRAVADO: ROBERTO FUENTES TORRELIO Advogado(s): FERNANDO CEZAR DE AZEVEDO LACERDA ACORDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C GUARDA E ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISÓRIOS AOS DESCENDENTES. MENORES IMPÚBERES. PAGAMENTO PELO GENITOR DE 50% DAS DESPESAS IN NATURA. ALEGAÇÃO DA GENITORA AGRAVANTE DE NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO FRENTE AO CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICAS DOS INFANTES. MENORES PORTADORES DE TDAH E AUTISMO. COMPROVAÇÃO. ELEMENTOS JUSTIFICADORES PARA CHANCELAR A MAJORAÇÃO. BINÔMIO CAPACIDADE-NECESSIDADE. ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DOS ALIMENTADOS. NO ENTANTO, NECESSIDADE DE

OBSERVÂNCIA À CAPACIDADE DO ALIMENTANTE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. A C Ó R D Ã O

(Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 8011688-41.2019.8.05.0000, Relator(a): GARDENIA PEREIRA DUARTE, Publicado em: 17/07/2020) [Inteiro teor](#)

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTO MOTIVO. SUPRESSÃO APELIDO DE FAMÍLIA MATERNO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0960665-94.2015.8.05.0137, Relator(a): MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, Publicado em: 28/07/2020) [Inteiro teor](#)

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Quinta Câmara Cível Processo: AÇÃO RESCISÓRIA n. 8026085-42.2018.8.05.0000 Órgão Julgador: Quinta Câmara Cível AUTOR: JOBSON DE MENEZES BENEVIDES e outros Advogado(s): ANTONIO PINTO MADUREIRA, MARIA DE FATIMA FRAGA SILVA RÉU: HAROLDO ROBERTO SANTANA DA SILVA Advogado(s): RAPHAEL RIMULO CALDEIRA CAMPOS, LAIZA CORREIA MENDES ACORDÃO AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE INVENTÁRIO JUDICIAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À NORMA JURÍDICA – NULIDADE DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL POR INOBSERVÂNCIA DE TESTAMENTO PÚBLICO. COMPANHEIRO. DIREITO À SUCESSÃO DIRETA PELO LEGATÁRIO. REANÁLISE DE MATÉRIA POR MEIO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXPEDIENTE QUE NÃO SE AFIGURA COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE.

SENTENÇA MANTIDA.

(Classe: Ação Rescisória, Número do Processo: 8026085-42.2018.8.05.0000, Relator(a): BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, Publicado em: 23/06/2020) [Inteiro teor](#)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZATÓRIA. MORTE DA AUTORA NO CURSO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO FEITO E INTIMAÇÃO DE TODOS OS HERDEIROS. AUSÊNCIA. ART. 313, §§ 1 E 2ª DO CPC/2015. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. APELO PROVIDO.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0503347-29.2015.8.05.0103, Relator(a): MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, Publicado em: 08/06/2020) [Inteiro teor](#)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS EM SISTEMAS DE CONSULTAS JUDICIAIS PARA LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU. POSSIBILIDADE. NOVA ORDEM PROCESSUAL CIVIL INSTAURADA PELO NOCO CÓDIGO PROCESSUALISTA. SENTENÇA ANULADA. APELO PROVIDO.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0587139-56.2016.8.05.0001, Relator(a): ADRIANO AUGUSTO GOMES BORGES, Publicado em: 11/06/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DA UNIÃO ESTÁVEL. ROBUSTA PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL. MORE UXÓRIO PÚBLICA VERIFICADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0507757-82.2014.8.05.0001, Relator(a): ILONA MÁRCIA REIS, Publicado em: 06/05/2020) [Inteiro Teor](#)

RECURSO DE APELAÇÃO. DIVÓRCIO LITIGIOSO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. PARTILHA DO IMÓVEL COMERCIAL ADQUIRIDO PELO CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. CORRETA EXCLUSÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA A SER PAGA PELO EX-CÔNJUGE EM FAVOR DA APELANTE. REQUERENTE QUE RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0518505-13.2013.8.05.0001, Relator(a): CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, Publicado em: 06/05/2020) [Inteiro Teor](#)

RECURSO DE APELAÇÃO. DIVÓRCIO LITIGIOSO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. PARTILHA DO IMÓVEL COMERCIAL ADQUIRIDO PELO CASAL NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. CORRETA EXCLUSÃO DO IMÓVEL RESIDENCIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. REJEIÇÃO DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA A SER PAGA PELO EX-CÔNJUGE EM FAVOR DA

APELANTE. REQUERENTE QUE RECEBE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL NÃO CARACTERIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0301596-70.2014.8.05.0088, Relator(a): CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, Publicado em: 06/05/2020) [Inteiro Teor](#)

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL COM PARTILHA DE BENS JULGADA PROCEDENTE. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECRETAÇÃO DA REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DA VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL. RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. PARTILHA DO IMÓVEL ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. SENTENÇA MANTIDA.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0518505-13.2013.8.05.0001, Relator(a): CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, Publicado em: 06/05/2020) [Inteiro Teor](#)

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. SITUAÇÃO DE RISCO. PERDA DO PODER FAMILIAR. SITUAÇÃO DE EXTREMA NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES INERENTES À GENITORA. AUSÊNCIA DE EVIDENCIA DA MUDANÇA NO NÚCLEO FAMILIAR DA APELANTE QUE PUDESSE RESTABELECEER A GUARDA DO MENORES. PELO CONTRÁRIO, VERIFICA-SE TOTAL IMPOSSIBILIDADE DA GENITORA GERIR E CUIDAR DO INFANTE, DEPOIS DE REITERADAS FALTAS AOS DEVERES PERTINENTES AO PODER FAMILIAR. MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA PELO NÃO PROVIMENTO DA

APELAÇÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0310671-21.2018.8.05.0080, Relator(a): BALTAZAR MIRANDA SARAIVA, Publicado em: 06/05/2020) [Inteiro teor](#)

APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO CONSENSUAL. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. DIVERGENCIA POSTERIOR ACERCA DA CLÁUSULA RELACIONADA COM OS ALIMENTOS. REGULARIDADE DA HOMOLOGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DO CONSENTIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. APELO IMPROVIDO.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0500349-35.2018.8.05.0022, Relator(a): TELMA LAURA SILVA BRITTO, Publicado em: 28/04/2020) [Inteiro Teor](#)

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE ALIMENTOS. FAMÍLIA. PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA PELO GENITOR AO FILHO. ALIMENTANDO QUE ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR QUE NÃO CESSA AUTOMATICAMENTE. COMPROVADA A INCAPACIDADE FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. REDUÇÃO DO VALOR DA PENSÃO PARA 10% (DEZ POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO ALIMENTANTE.

RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0306532-28.2013.8.05.0039, Relator(a): CARMEM LUCIA SANTOS PINHEIRO, Publicado em: 22/04/2020) [Inteiro Teor](#)

Expediente



CAOCIFE

Coordenadora

Dra. Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo

Equipe

Ana Rita Andrade Bastos

Ângela Ribeiro Almeida

Daniella Castro Reinel Cajaty

Janaina Lima Ferreira

Paulo Henrique Novais Mota

Reinaldo Queiroz Marques Junior

✉ caocife@mpba.mp.br

☎ 71 3103-6536

☎ 71 3103-6539



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CÍVEIS, DE FUNDAÇÕES E ELEITORAIS – CAOCIFE
Av. Joana Angélica, 1312 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-002



Edições Anteriores
[Clique aqui](#)